



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

DESPACHO

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

Governo do Distrito de Mossurize

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Mupengo B, requereu à Administração do Distrito de Mossurize, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 do n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Mupengo B.

Espungabera, 28 de Junho de 2011. – O Administrador do Distrito, *Luís Alberto Chimoio*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nhakudzia, requereu à Administração do Distrito de Mossurize, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 do n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Nhakudzia.

Espungabera, 28 de Junho de 2011. – O Administrador do Distrito, *Luís Alberto Chimoio*.

Um grupo de cidadãos da Associação Mukuwa, requereu à Administração do Distrito de Mossurize, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 do n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Mukuwa.

Espungabera, 23 de Maio de 2007. – O Administrador do Distrito, *Luís Alberto Chimoio*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Madzimai Ne Budiriro, requereu à Administração do Distrito de Mossurize, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 do n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Madzimai Ne Budiriro.

Espungabera, 5 de Maio de 2008. – O Administrador do Distrito, *Vasco David Gaspar*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Mai Ngavachinge, requereu à Administração do Distrito de Mossurize, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 do n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Mai Ngavachinge.

Espungabera, 9 de Junho de 2011. – O Administrador do Distrito, *Luís Alberto Chimoio*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Chitoranhanga-Chinha, requereu à Administração do Distrito de Mossurize, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos

da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 do n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Chitoranhanga-Chinha.

Espungabera, 3 de Agosto de 2007.— O Administrador do Distrito,
Luís Alberto Chimoio.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Mupengo B

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação Agro-Pecuária Mupengo B, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotados de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial de carácter agro-pecuária que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelo presente estatuto e respectivos regulamentos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Mupengo B, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Agro-pecuária Mupengo B tem a sua sede na zona de Mupengo, distrito de Mossurize, podendo por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral, transferir-se para outro local deste distrito.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

No desenvolvimento das suas actividades a Associação Agro-Pecuária Mupengo B, prossegue com os seguintes objectivos:

- Incentivar o espírito cooperativo, associativo e de ajuda mútua entre os seus membros;
- Promover o desenvolvimento da actividade de produção, criação de animais de pequena espécie, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola para melhorar a vida dos membros;

- Realizar acções de formação, troca de experiência, reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas;
- Dinamização do aproveitamento de recursos existentes em prol do desenvolvimento agro-pecuário;
- Criar, desenvolver e disponibilizar serviços que facilitem a comercialização agrícola e pecuária dos membros da associação;
- Difundir técnicas que permitam uma maior rentabilidade da actividade produtiva dos membros;
- Representar e defender os interesses económicos dos membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da associação, as pessoas singulares que aceitem os estatutos, regulamento, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

Dois) São pessoas singulares, as pessoas físicas com personalidades, residentes com idade igual ou superior a dezoito anos que aderem aos estatutos, regulamentos, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO SEXTO

(Tipos de membros)

Os membros da associação agrupam-se nas categorias de fundadores efectivos, beneméritos e honorários:

- São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos nos presentes estatutos e que tiveram participado na constituição da associação;
- São membros efectivos os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais;
- São beneméritos as instituições

nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviço relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação;

- São membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidade de membros)

A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível podendo no entanto, indicar um membro que vai representá-lo em caso de ausência ou impedimento temporário em reuniões da Assembleia Geral, justificar mediante uma declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) O que não pagar as jóias e as quotas sociais.

Dois) O que não cumprir os deveres e obrigações previstos no presente estatuto.

Três) O que por injúria, calúnia ou difamação, agir contra os interesses ou atentar contra o prestígio da Associação.

Quatro) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material à associação.

Cinco) O uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

ARTIGO NONO

(Direitos de membros)

São direitos dos membros da associação:

- Participar em todas operações ou actividades da associação;
- Exprimir as suas ideias livremente;
- Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro e que afecte o prestígio da associação;

- d) Participar em reuniões da Assembleia Geral, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Ter direito a um cartão de membro no acto da inscrição;
- g) Requerer a convocação de assembleia extraordinária;
- h) Receber parte dos lucros da sua contribuição, assim como da sua demissão, receber as contribuições de qualificação e de privilégio do membro;
- i) Beneficiar-se das oportunidades de formação que seja criada pela Associação, assim como outros serviços que sejam prestados por ela.

ARTIGODÉCIMO

(Dever dos membros)

Constitui deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir com estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral da Associação Agro-Pecuária Mupengo B;
- b) Contribuir com os meios que dispõem, nas actividades e na realização das tarefas que lhe forem atribuídas para o desenvolvimento socio-económicos da associação;
- c) Participar nas reuniões para que forem convocadas;
- d) Exercer os cargos para que for eleito;
- e) Efectuar com regularidade o pagamento das quotas e de demais encargos voluntariamente assumidos;
- f) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;
- g) Preservar o bom nome da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos da associação

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos sociais da Associação Mupengo B:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Os que não pagarem jónias, quotas, outras contribuições pedidas pela associação.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Os titulares dos órgãos da associação serão eleitos pelo período de dois anos, podendo ser renovável por mais dois mandatos.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da associação e, é constituída por todos os seus membros de pleno exercício dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral será dirigida por uma mesa da assembleia geral composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) A assembleia geral é convocada trinta dias de antecedência;

Cinco) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo respectivo presidente, Conselhos de Direcção, pelo Conselho Fiscal e um terço dos membros.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Competência da assembleia geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares da associação;
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e conta da direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Fixar o montante das jónias e quotas;
- e) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos;
- f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de setenta e cinco por cento dos membros;
- g) Dissolver a associação.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) A assembleia considera-se legalmente constituída em primeira convocação, desde que estejam presentes setenta e cinco por cento dos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos ou a dissolução da associação, exigem a maioria de setenta e cinco do número de todos os membros.

Quatro) A deliberação sobre a expulsão de um membro exige a maioria de sessenta por cento de todos membros presentes na reunião da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão correcta e administração.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três elementos, um dos quais será o presidente, devendo haver também um vice-presidente e um secretário. Esta composição pode ser alterada por deliberação da assembleia geral.

Três) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações nacionais e estrangeiras;
- b) Administrar e gerir a associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- d) Elaborar os regulamentos internos, elaborar e apresentar anualmente o relatório de exercício bem como o programa de actividades e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir novos membros;
- f) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- g) Adquirir e controlar bens.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Competência do Presidente)

Compete em particular ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades da direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividade;
- d) Exercer o voto de desempate;
- e) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Executar outras actividades indicadas pelo presidente;
- c) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGODÉCIMO VIGÉSIMO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavar actas das reuniões;
- b) Redigir avisos e correspondências da associação e assinar as convocatórias juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação e é composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez por mês.

Três) O Conselho Fiscal reúne mediante a convocação do presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Um) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- Dois) Convocar extraordinariamente a assembleia geral ou a direcção quando o julgue necessário.
- Três) Fiscalizar a administração geral da associação, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes a associação.
- Quatro) Emitir pareceres sobre operações financeiras e sobre balanço financeiro anual.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundo)

Os fundos próprios da Associação Agro-Pecuária Mupengo B, serão constituídos com base em:

- a) Jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Os rendimentos resultantes da actividade da Associação na prossecução dos seus objectivos;
- c) Doações, empréstimos e outros donativos concedidos.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A Associação Agro-Pecuária Mupengo B, poderá ser dissolvida sob as circunstâncias seguintes:

- a) Conclusão das tarefas pela qual a associação foi constituída;
- b) Por visto favorável por mais de metade do número de todos os membros;
- c) Não alcance os objectivos para a qual a associação foi criada;
- d) Por força da lei, vedar a prática desta actividade.

Em caso de dissolução da associação, a assembleia reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a liquidatária uma comissão de cinco membros no máximo a designar pela assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Todo o omissio será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicável as associações em especial.

Associação Nhakudzia

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação Agro-pecuária Nhakudzia, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotados de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial de carácter agro-pecuária que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelo presente estatuto e respectivos regulamentos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Nhakudzia, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Agro-Pecuária Nhakudzia tem a sua sede na zona Mupingo, distrito de Mossurize, podendo por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral, transferir-se para outro local deste distrito.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

No desenvolvimento das suas actividades a Associação Agro-Pecuária Nhakudzia, prossegue com os seguintes objectivos:

- a) Incentivar o espírito cooperativo/associativo e de ajuda mútua entre os seus membros;
- b) Promover o desenvolvimento da actividade de produção, criação de animais de pequena espécie, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola para melhorar a vida dos membros;

c) Realizar acções de formação, troca de experiência, reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas;

d) Dinamização do aproveitamento de recursos existentes em prol do desenvolvimento agro-pecuário;

e) Criar, desenvolver e disponibilizar serviços que facilita a comercialização agrícola e pecuária dos membros da associação;

f) Difundir técnicas que permitam uma maior rentabilidade da actividade Produtiva dos membros;

g) Representar e defender os interesses económicos dos membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da associação, as pessoas singulares que aceitem os estatutos, regulamento, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

Dois) São pessoas singulares, as pessoas físicas com personalidades, residentes com idade igual ou superior a dezoito anos que aderem aos estatutos, regulamentos, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO SEXTO

(Tipos de membros)

Os membros da associação agrupam-se nas categorias de fundadores efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos nos presentes estatutos e que tiveram participado na constituição da associação;
- b) São membros efectivos os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais;
- c) São beneméritos as instituições nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviço relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação;
- d) São membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidade de membros)

A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível podendo no entanto, indicar um membro que vai representá-lo

em caso de ausência ou impedimento temporário em reuniões da assembleia geral, justificar mediante uma declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) O que não pagar as jóias e as quotas sociais.

Dois) O que não cumprir os deveres e obrigações previstos no presente estatuto.

Três) O que por injúria, calúnia ou difamação, agir contra os interesses ou atentar contra o prestígio da associação.

Quatro) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material à associação.

Cinco) O uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

ARTIGO NONO

(Direitos de membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas operações ou actividades da associação;
- b) Exprimir as suas ideias livremente;
- c) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro e que afecte o prestígio da associação;
- d) Participar em reuniões da Assembleia Geral, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Ter direito a um cartão de membro no acto da inscrição;
- g) Requerer a convocação de assembleia extraordinária;
- h) Receber parte dos lucros da sua contribuição, assim como da sua demissão, receber as contribuições de qualificação e de privilégio do membro;
- i) Beneficiar-se das oportunidades de formação que seja criada pela Associação, assim como outros serviços que sejam prestados por ela.

ARTIGO DÉCIMO

(Dever dos membros)

Constitui deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir com estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral da Associação Agro-pecuária Nhakudzia;
- b) Contribuir com os meios que dispõem, nas actividades e na realização das tarefas que lhe forem atribuídas para o desenvolvimento socio-económicos da associação;

- c) Participar nas reuniões para que forem convocadas;
- d) Exercer os cargos para que for eleito;
- e) Efectuar com regularidade o pagamento das quotas e de demais encargos voluntariamente assumidos;
- f) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;
- g) Preservar o bom nome da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos sociais da Associação Nhakudzia;

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Os que não pagarem jóias, quotas, outras contribuições pedidas pela associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Os titulares dos órgãos da associação serão eleitos pelo período de dois anos, podendo ser renovável por mais dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e, é constituída por todos os seus membros de pleno exercício dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada trinta dias de antecedência.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo respectivo presidente, Conselhos de Direcção, pelo Conselho Fiscal e um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares da associação;
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e conta da direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Fixar o montante das jóias e quotas;
- e) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos;

- f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de setenta e cinco por cento dos membros;
- g) Dissolver a associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) A assembleia considera-se legalmente constituída em primeira convocação, desde que estejam presentes setenta e cinco por cento dos membros;

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados;

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos ou a dissolução da associação, exigem a maioria de setenta e cinco por cento do número de todos os membros;

Quatro) A deliberação sobre a expulsão de um membro exige a maioria de sessenta por cento de todos os membros presentes na reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão correcta e administração.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três elementos, um dos quais será o presidente, devendo haver também um vice-presidente e um secretário. Esta composição pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações nacionais e estrangeiras;
- b) Administrar e gerir a associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- d) Elaborar os regulamentos internos, elaborar e apresentar anualmente o relatório de exercício bem como o programa de actividades e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir novos membros;
- f) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- g) Adquirir e controlar bens.

ARTIGODÉCIMOITAVO

(Competência do presidente)

Compete em particular ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades da direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividade;
- d) Exercer o voto de desempate;
- e) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

ARTIGODÉCIMONONO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Executar outras actividades indicadas pelo presidente;
- c) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar actas das reuniões;
- b) Redigir avisos e correspondências da associação e assinar as convocações juntamente com o presidente.

ARTIGOVIGÉSIMOPRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação e é composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal;
- d) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez por mês;
- e) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGOVIGÉSIMOSEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou a Direcção quando o julgue necessário;

- c) Fiscalizar a Administração Geral da associação, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes a associação;
- d) Emitir pareceres sobre operações financeiras e sobre balanço financeiro anual.

ARTIGOVIGÉSIMOTERCEIRO

(Fundo)

Os fundos próprios da Associação Agro-Pecuária Nhakudzia, serão constituídos com base em:

- a) Jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Os rendimentos resultantes da actividade da associação na prossecução dos seus objectivos;
- c) Doações, empréstimos e outros donativos concedidos.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGOVIGÉSIMOQUARTO

A Associação Agro-Pecuária Nhakudzia, poderá ser dissolvida sob as circunstâncias seguintes:

- a) Conclusão das tarefas pela qual a associação foi constituída;
- b) Por visto favorável por mais de metade do número de todos os membros;
- c) Não alcance os objectivos para a qual a associação foi criada;
- d) Por força da lei, vedar a prática desta actividade;
- e) Em caso de dissolução da associação, a assembleia reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a liquidatária uma comissão de cinco membros no máximo a designar pela assembleia.

ARTIGOVIGÉSIMOQUINTO

Todo o omissis será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicável as associações em especial.

Associação Mukuhua

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGOPRIMEIRO

(Definição)

A Associação Agro-pecuária Mukuhua, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotados de

personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial de carácter agro-pecuária que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelo presente estatuto e respectivos regulamentos.

ARTIGOSEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Mukuhua constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGOTERCEIRO

(Sede)

A Associação Agro-Pecuária Mukuhua tem a sua sede na zona de Macuiana, distrito de Mossurize, podendo, por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral, transferir-se para outro local deste distrito.

ARTIGOQUARTO

(Objectivos)

No desenvolvimento das suas actividades a Associação Agro-Pecuária Mukuhua, prossegue com os seguintes objectivos:

- a) Incentivar o espírito cooperativo/associativo e de ajuda mútua entre os seus membros;
- b) Promover o desenvolvimento da actividade de produção, criação de animais de pequena espécie, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola para melhorar a vida dos membros;
- c) Realizar acções de formação, troca de experiência, reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas;
- d) Dinamização do aproveitamento de recursos existentes em prol do desenvolvimento agro-pecuário;
- e) Criar, desenvolver e disponibilizar serviços que facilita a comercialização agrícola e pecuária dos membros da associação;
- f) Difundir técnicas que permitam uma maior rentabilidade da actividade Produtiva dos membros;
- g) Representar e defender os interesses económicos dos membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGOQUINTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da associação, as pessoas singulares que aceitem os estatutos, regulamento, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

Dois) São pessoas singulares, as pessoas físicas com personalidades, residentes com idade igual ou superior a dezoito anos que aderem aos estatutos, regulamentos, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO SEXTO

(Tipos de membros)

Os membros da associação agrupam-se nas categorias de fundadores efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos nos presentes estatutos e que tiveram participado na constituição da associação;
- b) São membros efectivos os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais;
- c) São beneméritos as instituições nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviço relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação;
- d) São membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidade de membros)

A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível podendo no entanto, indicar um membro que vai representá-lo em caso de ausência ou impedimento temporário em reuniões da Assembleia Geral, justificar mediante uma declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) O que não pagar as jóias e as quotas sociais.

Dois) O que não cumprir os deveres e obrigações previstos no presente estatuto.

Três) O que por injúria, calúnia ou difamação, agir contra os interesses ou atentar contra o prestígio da associação.

Quatro) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material à associação.

Cinco) O uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

ARTIGO NONO

(Direitos de membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas operações ou actividades da associação;

- b) Expressar as suas ideias livremente;
- c) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro e que afecte o prestígio da associação;
- d) Participar em reuniões da Assembleia Geral, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Ter direito a um cartão de membro no acto da inscrição;
- g) Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária;
- h) Receber parte dos lucros da sua contribuição, assim como da sua demissão, receber as contribuições de qualificação e de privilégio do membro;
- i) Beneficiar-se das oportunidades de formação que seja criada pela associação, assim como outros serviços que sejam prestados por ela.

ARTIGO DÉCIMO

(Dever dos membros)

Constitui deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir com estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral da Associação Agro-Pecuária Mukuhua,
- b) Contribuir com os meios que dispõem, nas actividades e na realização das tarefas que lhe forem atribuídas para o desenvolvimento socioeconómicos da associação;
- c) Participar nas reuniões para que forem convocadas;
- d) Exercer os cargos para que for eleito;
- e) Efectuar com regularidade o pagamento das quotas e de demais encargos voluntariamente assumidos;
- f) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;
- g) Preservar o bom nome da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos sociais da Associação Mukuhua:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Os que não pagarem jóias, quotas, outras contribuições pedidas pela associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Os titulares dos órgãos da associação serão eleitos pelo período de dois anos, podendo ser renovável por mais dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

- a) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e, é constituída por todos os seus membros de pleno exercício dos seus direitos;
- b) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e um secretário;
- c) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário;
- d) A Assembleia Geral é convocada trinta dias de antecedência;
- e) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo respectivo presidente, Conselhos de Direcção, pelo Conselho Fiscal e um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares da associação;
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e conta da direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Fixar o montante das jóias e quotas;
- e) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos;
- f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de setenta e cinco por cento dos membros;
- g) Dissolver a associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) A Assembleia considera-se legalmente constituída em primeira convocação, desde que estejam presentes setenta e cinco por cento dos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos ou a dissolução da associação, exigem a maioria de setenta e cinco por cento do número de todos os membros;

Quatro) A deliberação sobre a expulsão de um membro exige a maioria de sessenta por cento de todos membros presentes na reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

- a) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão correcta e administração;
- b) O Conselho de Direcção é constituído por três elementos, um dos quais será o Presidente, devendo haver também um vice-presidente e um secretário. Esta composição pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral;
- c) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete a Direcção:

- a) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações nacionais e estrangeiras;
- b) Administrar e gerir a associação
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- d) Elaborar os regulamentos internos, elaborar e apresentar anualmente o relatório de exercício bem como o programa de actividades e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir novos membros;
- f) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- g) Adquirir e controlar bens.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do presidente)

Compete em particular ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades da direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividade;
- d) Exercer o voto de desempate;
- e) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;

- b) Executar outras actividades indicadas pelo presidente;
- c) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar actas das reuniões;
- b) Redigir avisos e correspondências da associação e assinar as convocatórias juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação e é composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal;
- d) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez por mês;
- e) O Conselho Fiscal reúne mediante a convocação do presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou a Direcção quando o julgue necessário
- c) Fiscalizar a Administração Geral da associação, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes a associação;
- d) Emitir pareceres sobre operações financeiras e sobre balanço financeiro anual.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundo)

Os fundos próprios da Associação Agro-Pecuária Mukuhua, serão constituídos com base em:

- a) Jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Os rendimentos resultantes da actividade da associação na prossecução dos seus objectivos;
- c) Doações, empréstimos e outros donativos concedidos.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A Associação Associação Agro-pecuária Mukuhua poderá ser dissolvida sob as circunstâncias seguintes:

- a) Conclusão das tarefas pela qual a associação foi constituída;
- b) Por visto favorável por mais de metade do número de todos os membros;
- c) Não alcance os objectivos para a qual a associação foi criada;
- d) Por força da lei, vedar a prática desta actividade;
- e) Em caso de dissolução da associação, a assembleia reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a liquidatária uma comissão de cinco membros no máximo a designar pela assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Todo o omissio será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicável as associações em especial.

Associação Madzimai Ne Budiriro

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação Agro-pecuária Madzimai Ne Budiriro, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotados de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial de carácter Agro-pecuária que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelo presente estatuto e respectivos regulamentos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Madzimai Ne Budiriro, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Agro-Pecuária Madzimai Ne Budiriro, tem a sua sede na zona de Chitoranhanga, distrito de Mossurize, podendo por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral, transferir-se para outro local deste distrito.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

No desenvolvimento das suas actividades a Associação Agro-Pecuária Madzimai Ne Budiriro prossegue com os seguintes objectivos:

- a) Incentivar o espírito cooperativo/associativo e de ajuda mútua entre os seus membros;
- b) Promover o desenvolvimento da actividade de produção, criação de animais de pequena espécie, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola para melhorar a vida dos membros;
- c) Realizar acções de formação, troca de experiência, reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas;
- d) Dinamização do aproveitamento de recursos existentes em prol do desenvolvimento agro-pecuário;
- e) Criar, desenvolver e disponibilizar serviços que facilita a comercialização agrícola e pecuária dos membros da associação;
- f) Difundir técnicas que permitam uma maior rentabilidade da actividade produtiva dos membros;
- g) Representar e defender os interesses económicos dos membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da associação, as pessoas singulares que aceitem os estatutos, regulamento, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

Dois) São pessoas singulares, as pessoas físicas com personalidades, residentes com idade igual ou superior a dezoito anos que aderem aos estatutos, regulamentos, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO SEXTO

(Tipos de membros)

Os membros da associação agrupam-se nas categorias de fundadores efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos nos presentes estatutos e que tiveram participado na constituição da associação;
- b) São membros efectivos os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais;

c) São beneméritos as instituições nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviço relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação;

d) São membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidade de membros)

A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível podendo no entanto, indicar um membro que vai representá-lo em caso de ausência ou impedimento temporário em reuniões da Assembleia Geral, justificar mediante uma declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

- a) O que não pagar as jóias e as quotas sociais;
- b) O que não cumprir os deveres e obrigações previstos no presente estatuto;
- c) O que por injúria, calúnia ou difamação, agir contra os interesses ou atentar contra o prestígio da associação;
- d) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material à associação;
- e) O uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos;

ARTIGO NONO

(Direitos de membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas operações ou actividades da associação;
- b) Expressar as suas ideias livremente;
- c) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro e que afecte o prestígio da associação;
- d) Participar em reuniões da Assembleia Geral, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Ter direito a um cartão de membro no acto da inscrição;
- g) Requerer a convocação de assembleia extraordinária;
- h) Receber parte dos lucros da sua contribuição, assim como da sua demissão, receber as contribuições de qualificação e de privilégio do membro;

i) Beneficiar-se das oportunidades de formação que seja criada pela Associação, assim como outros serviços que sejam prestados por ela.

ARTIGO DÉCIMO

(Dever dos membros)

Constitui deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir com estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral da Associação Agro-pecuária Madzimai Ne Budiriro contribuir com os meios que dispõem, nas actividades e na realização das tarefas que lhe forem atribuídas para o desenvolvimento socioeconómicos da associação;
- b) Participar nas reuniões para que forem convocadas;
- c) Exercer os cargos para que for eleito;
- d) Efectuar com regularidade o pagamento das quotas e de demais encargos voluntariamente assumidos;
- e) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;
- f) Preservar o bom nome da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos da Associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos sociais da Associação Madzimai Ne Budiriro:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Os que não pagarem jóias, quotas, outras contribuições pedidas pela associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Os titulares dos órgãos da associação serão eleitos pelo período de dois anos, podendo ser renovável por mais dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

- a) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e, é constituída por todos os seus membros de pleno exercício dos seus direitos;
- b) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e um secretário;
- c) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário;

- d) A Assembleia Geral é convocada trinta dias de antecedência;
- e) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo respectivo presidente, conselhos de Direcção, pelo Conselho Fiscal e um terço dos membros.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares da associação;
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e conta da direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Fixar o montante das jóias e quotas;
- e) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos;
- f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de setenta e cinco por cento dos membros;
- g) Dissolver a associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

- a) A assembleia considera-se legalmente constituída em primeira convocação, desde que estejam presentes setenta e cinco por cento dos membros;
- b) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados;
- c) As deliberações sobre alterações dos estatutos ou a dissolução da associação, exigem a maioria de setenta e cinco por cento do número de todos os membros;
- d) A deliberação sobre a expulsão de um membro exige a maioria de sessenta por cento de todos os membros presentes na reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

- a) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão correcta e administração;
- b) O Conselho de Direcção é constituído por três elementos, um dos quais será o presidente, devendo haver também um vice-presidente e um secretário. Esta composição pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral;
- c) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações nacionais e estrangeiras;
- b) Administrar e gerir a associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- d) Elaborar os regulamentos internos, elaborar e apresentar anualmente o relatório de exercício bem como o programa de actividades e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir novos membros;
- f) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- g) Adquirir e controlar bens.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do presidente)

Compete em particular ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades da direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividade;
- d) Exercer o voto de desempate;
- e) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Executar outras actividades indicadas pelo presidente;
- c) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar actas das reuniões;
- b) Redigir avisos e correspondências da associação e assinar as convocatórias juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal e o órgão de verificação das contas e das actividades da associação e é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;

c) Vogal;

- d) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez por mês;
- e) O Conselho Fiscal reúne mediante a convocação do presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou a Direcção quando o julgue necessário;
- c) Fiscalizar a administração geral da associação, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes a associação;
- d) Emitir pareceres sobre operações financeiras e sobre balanço financeiro anual.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundo)

Os fundos próprios da Associação Agro-Pecuária Madzimai Ne Budiriro serão constituídos com base em:

- a) Jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Os rendimentos resultantes da actividade da associação na prossecução dos seus objectivos;
- c) Doações, empréstimos e outros donativos concedidos.

CAPÍTULO IV**Da dissolução e liquidação**

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A Associação Agro-Pecuária Madzimai Ne Budiriro, poderá ser dissolvida sob as circunstâncias seguintes:

- a) Conclusão das tarefas pela qual a associação foi constituída;
- b) Por visto favorável por mais de metade do número de todos os membros;
- c) Não alcance dos objectivos para a qual a associação foi criada;
- d) Por força da lei, vedar a prática desta actividade;
- e) Em caso de dissolução da associação, a assembleia reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos

da lei, sendo a liquidatária uma comissão de cinco membros no máximo a designar pela assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Todo o omissis será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicável as associações em especial.

Associação Mai Ngavachinge

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação Agro-Pecuária Mai Ngavachinge, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotados de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial de carácter Agro-pecuária que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelo presente estatuto e respectivos regulamentos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Mai Ngavachinge, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Agro-Pecuária Mai Ngavachinge tem a sua sede na zona de Boa Vida, Distrito de Mossurize, podendo, por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral, transferir-se para outro local deste distrito.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

No desenvolvimento das suas actividades a Associação Agro-Pecuária Mai Ngavachinge, prossegue com os seguintes objectivos:

- Incentivar o espírito cooperativo e associativo e de ajuda mútua entre os seus membros;
- Promover o desenvolvimento da actividade de produção, criação de animais de pequena espécie, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola para melhorar a vida dos membros;
- Realizar acções de formação, troca de experiência, reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas

produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas;

- Dinamização do aproveitamento de recursos existentes em prol do desenvolvimento agro-pecuário;
- Criar, desenvolver e disponibilizar serviços que facilita a comercialização Agrícola e Pecuária dos membros da Associação;
- Difundir técnicas que permitam uma maior rentabilidade da actividade Produtiva dos membros;
- Representar e defender os interesses económicos dos membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da associação, as pessoas singulares que aceitem os estatutos, regulamento, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela Associação.

Dois) São pessoas singulares, as pessoas físicas com personalidades, residentes com idade igual ou superior a 18 anos que aderem aos estatutos, regulamentos, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO SEXTO

(Tipos de membros)

Os membros da associação agrupam-se nas categorias de fundadores efectivos, beneméritos e honorários:

- São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos nos presentes estatutos e que tiveram participado na constituição da associação;
- São membros efectivos os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais;
- São beneméritos as instituições nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviço relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da Associação;
- São membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Qualidade de membros

A qualidade de membro da Associação é pessoal e intransmissível podendo no entanto, indicar um membro que vai representá-lo em

caso de ausência ou impedimento temporário em reuniões da Assembleia Geral, justificar mediante uma declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

- O que não pagar as jóias e as quotas sociais;
- O que não cumprir os deveres e obrigações previstos no presente estatuto;
- O que por injúria, calúnia ou difamação, agir contra os interesses ou atentar contra o prestígio da associação;
- Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material à associação;
- O uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

ARTIGO NONO

(Direitos de membros)

São direitos dos membros da associação:

- Participar em todas operações ou actividades da associação;
- Exprimir as suas ideias livremente;
- Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro e que afecte o prestígio da associação;
- Participar em reuniões da Assembleia Geral, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Ter direito a um cartão de membro no acto da inscrição;
- Requerer a convocação de assembleia extraordinária;
- Receber parte dos lucros da sua contribuição, assim como da sua demissão, receber as contribuições de qualificação e de privilégio do membro;
- Beneficiar-se das oportunidades de formação que seja criada pela Associação, assim como outros serviços que sejam prestados por ela.

ARTIGO DÉCIMO

(Dever dos membros)

Constitui deveres dos membros:

- Respeitar e cumprir com estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral da Associação Agro-Pecuária Mai Ngavachinge;
- Contribuir com os meios que dispõem, nas actividades e na realização

- das tarefas que lhe forem atribuídas para o desenvolvimento socio-económicos da associação;
- c) Participar nas reuniões para que forem convocadas;
- d) Exercer os cargos para que for eleito;
- e) Efectuar com regularidade o pagamento das quotas e de demais encargos voluntariamente assumidos;
- f) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;
- g) Preservar o bom nome da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos sociais da Associação Mai Ngavachinge:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Os que não pagarem jórias, quotas, e outras contribuições pedidas pela associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Os titulares dos órgãos da associação serão eleitos pelo período de dois anos, podendo ser renovável por mais dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e, é constituída por todos os seus membros de pleno exercício dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, Vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada trinta dias de antecedência.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo respectivo presidente, Conselhos de Direcção, pelo Conselho Fiscal e um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da assembleia geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares da associação;
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e conta da direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

- d) Fixar o montante das jórias e quotas;
- e) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos;
- f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de setenta e cinco por cento dos membros;
- g) Dissolver a associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) A Assembleia considera-se legalmente constituída em primeira convocação, desde que estejam presentes setenta e cinco por cento dos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos ou a dissolução da associação, exigem a maioria de setenta e cinco por cento do número de todos os membros.

Quatro) A deliberação sobre a expulsão de um membro exige a maioria de sessenta por cento de todos os membros presentes na reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão correcta e administração.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três elementos, um dos quais será o presidente, devendo haver também um vice-presidente e um secretário. Esta composição pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete a Direcção:

- a) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações nacionais e estrangeiras;
- b) Administrar e gerir a associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- d) Elaborar os regulamentos internos, elaborar e apresentar anualmente o relatório de exercício bem como o programa de actividades e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir novos membros;
- f) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- g) Adquirir e controlar bens.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do presidente)

Compete em particular ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades da direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a Associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividade;
- d) Exercer o voto de desempate;
- e) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Executar outras actividades indicadas pelo presidente;
- c) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar actas das reuniões;
- b) Redigir avisos e correspondências da associação e assinar as convocatórias juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação e é composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez por mês.

Três) O Conselho Fiscal reúne mediante a convocação do presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou a Direcção quando o julgue necessário;
- c) Fiscalizar a Administração Geral da associação, verificando frequentemente o estado da caixa

e a existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes a Associação;

- d) Emitir pareceres sobre operações financeiras e sobre balanço financeiro anual.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundo)

Os fundos próprios da Associação Agro-Pecuária Mai Ngavachinge, serão constituídos com base em:

- a) Jóias e quotas pagas pelos seus membros;
b) Os rendimentos resultantes da actividade da associação na prossecução dos seus objectivos;
c) Doações, empréstimos e outros donativos concedidos.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A Associação Agro-Pecuária Mai Ngavachinge, poderá ser dissolvida sob as circunstâncias seguintes:

- a) Conclusão das tarefas pela qual a associação foi constituída;
b) Por visto favorável por mais de metade do número de todos os membros;
c) Não alcance os objectivos para a qual a associação foi criada;
d) Por força da lei, vedar a prática desta actividade;

Dois) Em caso de dissolução da associação, a assembleia reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a liquidatária uma comissão de cinco membros no máximo a designar pela assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Todo o omissso será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicável as associações em especial.

Associação Agro-Pecuária Chitoranhanga-Chinha

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação Agro-Pecuária Chitoranhanga-Chinha, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotados de personalidade jurídica

e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial de carácter agro-pecuária que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelo presente estatuto e respectivos regulamentos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Chitoranhanga-Chinha, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Agro-Pecuária Chitoranhanga-Chinha tem a sua sede na zona de Macuiana, Distrito de Mossurize, podendo por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral, transferir-se para outro local deste distrito.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

No desenvolvimento das suas actividades a Associação Agro-Pecuária Chitoranhanga-Chinha, prossegue com os seguintes objectivos:

- a) Incentivar o espírito cooperativo e associativo e de ajuda mútua entre os seus membros;
b) Promover o desenvolvimento da actividade de produção, criação de animais de pequena espécie, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola para melhorar a vida dos membros;
c) Realizar acções de formação, troca de experiência, reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas;
d) Dinamização do aproveitamento de recursos existentes em prol do desenvolvimento agro-pecuário;
e) Criar, desenvolver e disponibilizar serviços que facilita a comercialização agrícola e pecuária dos membros da associação;
f) Difundir técnicas que permitam uma maior rentabilidade da actividade Produtiva dos membros;
g) Representar e defender os interesses económicos dos membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da associação, as pessoas singulares que aceitem os estatutos, regulamento, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

Dois) São pessoas singulares, as pessoas físicas com personalidades, residentes com idade igual ou superior a dezoito anos que aderem aos estatutos, regulamentos, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO SEXTO

(Tipos de membros)

Os membros da associação agrupam-se nas categorias de fundadores efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos nos presentes estatutos e que tiveram participado na constituição da associação;
b) São membros efectivos os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais;
c) São beneméritos as instituições nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviço relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação;
d) São membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidade de membros)

A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível podendo no entanto, indicar um membro que vai representá-lo em caso de ausência ou impedimento temporário em reuniões da assembleia geral, justificar mediante uma declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

- a) O que não pagar as jóias e as quotas sociais;
b) O que não cumprir os deveres e obrigações previstos no presente estatuto;
c) O que por injúria, calúnia ou difamação, agir contra os interesses ou atentar contra o prestígio da associação;
d) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material à associação;
e) O uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

ARTIGONONO

(Direitos de membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas operações ou actividades da associação;
- b) Expressar as suas ideias livremente;
- c) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro e que afecte o prestígio da associação;
- d) Participar em reuniões da Assembleia Geral, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Ter direito a um cartão de membro no acto da inscrição;
- g) Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária;
- h) Receber parte dos lucros da sua contribuição, assim como da sua demissão, receber as contribuições de qualificação e de privilégio do membro;
- i) Beneficiar-se das oportunidades de formação que seja criada pela Associação, assim como outros serviços que sejam prestados por ela.

ARTIGODÉCIMO

(Dever dos membros)

Constitui deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir com estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral da Associação Agro-Pecuária Chitoranhanga-Chinha,
- b) Contribuir com os meios que dispõem, nas actividades e na realização das tarefas que lhe forem atribuídas para o desenvolvimento socioeconómicos da associação;
- c) Participar nas reuniões para que forem convocadas
- d) Exercer os cargos para que for eleito;
- e) Efectuar com regularidade o pagamento das quotas e de demais encargos voluntariamente assumidos;
- f) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;
- g) Preservar o bom nome da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos da associação

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos sociais da associação Chitoranhanga-Chinha:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;

- c) Conselho Fiscal;
- d) Os que não pagarem jóias, quotas, outras contribuições pedidas pela associação.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Os titulares dos órgãos da associação serão eleitos pelo período de dois anos, podendo ser renovável por mais dois mandatos.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e, é constituída por todos os seus membros de pleno exercício dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada trinta dias de antecedência;

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo respectivo presidente, Conselhos de Direcção, pelo Conselho Fiscal e de um terço três dos membros.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares da associação,
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e conta da direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Fixar o montante das jóias e quotas;
- e) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos;
- f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da Associação cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de setenta e cinco por cento dos membros;
- g) Dissolver a associação.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) A presentes setenta e cinco por cento dos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos ou a dissolução da associação, exigem a maioria de setenta e cinco por cento do número de todos os membros.

Quatro) A deliberação sobre a expulsão de um membro exige a maioria de sessenta por cento de todos membros presentes na reunião da Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O conselho de direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão correcta e administração.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três elementos, um dos quais será o Presidente, devendo haver também um vice-presidente e um Secretário. Esta composição pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações nacionais e estrangeiras;
- b) Administrar e gerir a associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- d) Elaborar os regulamentos internos, elaborar e apresentar anualmente o relatório de exercício bem como o programa de actividades e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir novos membros;
- f) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- g) Adquirir e controlar bens.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Competência do presidente)

Compete em particular ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades da direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a Associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividade;
- d) Exercer o voto de desempate;
- e) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Executar outras actividades indicadas pelo presidente;

- c) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- Lavrar actas das reuniões;
- Redigir avisos e correspondências da associação e assinar as convocatórias juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação e é composta por:

- Presidente;
- Secretário;
- Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez por mês.

Três) O Conselho Fiscal reúne mediante a convocação do Presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita e documentação da Associação sempre que o julgue conveniente;
- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou a Direcção quando o julgue necessário;
- Fiscalizar a Administração Geral da Associação, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes a associação.
- Emitir pareceres sobre operações financeiras e sobre balanço financeiro anual.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundo)

Os fundos próprios da Associação Agro-Pecuária Chitoranhanga-Chinha, serão constituídos com base em:

- Jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- Os rendimentos resultantes da actividade da associação na prossecução dos seus objectivos;
- Doações, empréstimos e outros donativos concedidos.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A Associação Agro-Pecuária Chitoranhanga-Chinha, poderá ser dissolvida sob as circunstâncias seguintes:

- Conclusão das tarefas pela qual a associação foi constituída;
- Por visto favorável por mais de metade do número de todos os membros;
- Não alcance os objectivos para a qual a associação foi criada;
- Por força da lei, vedar a prática desta actividade;

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a liquidatária uma comissão de cinco membros no máximo a designar pela assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Todo o omissio será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicável as Associações em especial.

Diviminho Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e onze, exarada a folhas sessenta e nove e setenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e oito traço D, a cargo de Antonieta António Tembe, notária, foi constituída entre Diviminho Sgps, Sa E António Rodrigues De Sa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Diviminho Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Rua Frente da Libertação de Moçambique, número cinquenta e seis, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de

representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de acabamentos de construção civil.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- Uma quota no valor nominal de um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento, pertencente a Diviminho, SGPS, SA;
- Uma quota no valor de nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente a António Rodrigues de Sá.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três por cento o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGONONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGODÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um administrador único ou por um conselho de administração composto por três membros.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras

reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a qual deverá ser convocada dentro de seis meses, fica desde já nomeado como administrador único: António Rodrigues de Sá.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Indo Africa Comercial – Armazéns Vitória Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Setembro de dois mil e onze, na sede da sociedade Indo Africa Comercial – Armazéns Vitória Limitada, com o capital social de quinhentos meticais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob número dois mil e setecentos e quarenta a folhas cento e oitenta e quatro do livro C traço sete deliberam o seguinte:

A cessão da quota indivisa no valor de cento e vinte e cinco meticais que os sócios Rabia Noor Mahamed, Nassima Banu, Najma Ebrahim, Mahomed Jaffarullah, Zora Ibrahim, Zaheda Ibrahim, Rehana Ibrahim, e Mahomed Ali Ibrahim possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a favor de Liagatali Ibrahim e Abdul Kayum, pelo seu valor nominal;

O aumento do capital social em mais quinhentos meticais passando a ser de um milhão de meticais.

Em consequência alteram os artigos, quarto e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticaís, dividido em dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Liagatali Ibrahim, com quinhentos mil meticaís, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Abdul Kayum, com quinhentos mil meticaís, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Liagatali Ibrahim e Abdul Kayum que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores, exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Os assuntos incluídos na ordem de trabalho foram aprovados por unanimidade nos exactos termos propostos.

A sociedade e os sócios renunciam ao seu direito de preferência na cessão de quotas.

Mais deliberaram conferir poderes especiais ao senhor Abdul Kayum para em nome dos sócios e representação da sociedade, praticar todos os actos que sejam necessários ou convenientes para dar perfeita execução às deliberações tomadas na presente assembleia.

E por nada mais haver a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta que irá ser assinada pelos sócios presentes.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Terminal de Carvão da Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada a um de Outubro de dois mil e nove, na sede da sociedade cita nas instalações do Porto de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número sete mil trezentos e sessenta e três, a folhas cento e trinta e nove verso do livro C traço dezanove, o sócio CMR – Engineers and Project Managers (Proprietary) Limited cede a totalidade da quota

que detém na sociedade a favor da sociedade Grindrod Mauritius, com sede nas Maurícias.

Em consequência da cessão verificada fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte e dois milhões trezentos e quarenta e três mil oitocentos e sessenta e dois meticaís, e está dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Grindrod Mauritius, uma quota no valor nominal de vinte e um mil duzentos e vinte e seis seiscientos e sessenta e nove meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) José Óscar Viegas Monteiro, uma quota no valor nominal de mil cento e dezassete cento noventa e três meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social.

Maputo.— O Técnico, *Ilegível*.

Grindrod Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada a um de Outubro de dois mil e nove, na sede da sociedade sita nas instalações do Porto de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100012456, os sócios Grindrod Freight Investments (Proprietary) Limited e Grindrod South Africa (Proprietary) Limited cedem a totalidade das quotas que detêm na sociedade a favor das sociedades Grindrod Mauritius, com sede nas Maurícias e Grindrod Holdings (South Africa) (Proprietary) Limited, sociedade sul-africana, respectivamente.

Em consequência da cessão de quotas verificada, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de um milhão duzentos e setenta mil meticaís, e está dividido em duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Grindrod Mauritius, uma quota no valor nominal de um milhão duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos meticaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Grindrod Holdings (South Africa) (Proprietary) Limited, uma quota no valor nominal de doze mil

e setecentos meticaís, correspondente a um por cento do capital social.

Maputo.— O Técnico, *Ilegível*.

SOLVE, Manutenção de Edifícios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na conservatória do Registo das entidades Legais sob NUEL 100260271 uma sociedade denominada Solve, manutenção de edifícios limitada.

Entre:

César Sebastião Muianga, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100265033N, emitido a dezoito de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil setecentos e cinquenta e nove, nono esquerdo, cidade do Maputo;

Anisa Ismael Amade Valigy, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100253372B, emitido a onze de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos com Amade Ibraimo Mussagy e residente em na Avenida Trinta de Janeiro, Matola A;

Fernando Languene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1010023623P, emitido a vinte e quatro de Março de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado, em regime de comunhão geral de bens com Sónia Lazaro Mariquele Languene e residente no bairro do Jardim, Rua do Caju, número trinta e oito, Quarteirão vinte.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de SOLVE, Manutenção de Edifícios, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Romão Fernandes Farinha, número trezentos e setenta e oito, cidade de Maputo, podendo, por deliberação do conselho de gerência, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando por acordo dos sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, devendo em tudo reger-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Construção civil e electromecânica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

Três) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio César Sebastião Muianga;
- b) Uma quota de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Anisa Valigy;
- c) Uma quota de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Languene.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) A sociedade convocará o conselho de gerência para deliberar sobre se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho a sociedade.

Quatro) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, verificando-se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverão manifestar sua intenção em sessão do conselho de gerência.

Cinco) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o número três, sem que o conselho de gerência tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, pode aquele cedê-lo ao potencial adquirente que tiver indicado.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade, só no caso de algum sócio pretender ceder a sua quota, ou oferecê-la a sociedade e esta não quiser adquiri-la, é que a mesma será cedida a estranhos.

Sete) Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte ou impedimento de um deles, porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão quem os representará na sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e dos restantes sócios; e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social, em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividida em duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização deverá acrescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverão abater-se na importância que o sócio por ventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, dos dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer pela verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um director-geral que poderá ser um dos sócios ou contratado a designar pela assembleia ordinária, sendo que irá representar a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada por um dos membros directivos ou a pedido de qualquer dos restantes membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária de um dos membros directivos, nomeados, o conselho de gerência poderá mandar outro em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias duas assinaturas dos membros directivos designados.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências dos membros directivos e dos restantes sócios, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo os membros directivos, voto de qualidade.

Três) Os membros directivos respondem para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozaperon Agropecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e seis traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre João Del Castanhel Peron e Rosane Maria Peron uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozaperon Agropecuária, Limitada, com sede na cidade de Nampula, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Mozaperon Agropecuária, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade na área agro-pecuária e de agro- processamento, nomeadamente, mas não se limitando a:

- a) Produção de cereais incluindo a sua padronização, transformação, compra e venda, importação e exportação;
- b) Criação e comercialização de animais (bovinos, suínos, ovinos, caprinos e aves);
- c) Compra e venda, importação e exportação de insumos agrícolas (sementes, pesticidas, fertilizantes, correctivos de solo, implementos agrícolas);
- d) Prestação de serviços de padronização, transformação e armazenagem de cereais;
- e) Prestação de serviços de fretes e carretos;
- f) Prestação de serviços agronómicos, veterinários, fitosanitários;
- g) Produção, compra e venda, importação e exportação de carvão vegetal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios incluindo arrendar, compra e venda de imóveis directa ou indirectamente relacionados com a sua actividade principal.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta

mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor setenta e cinco mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Del Castanhel Peron;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Rosane Maria Peron.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria absoluta do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base na avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária e extraordinária serão convocadas pelo presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de quinze dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados,

concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGODÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social. Se não houver quorum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada dentro dos vinte dias seguintes, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;

- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- g) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América;
- h) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações incluindo aquisição de activo que tenha um valor superior e correspondente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, excepto no caso de suprimentos os quais serão aprovados pela administração;
- i) A designação dos auditores da sociedade;
- j) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- k) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por dois membros.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos para os casos em que o administrador a que este substitui esteja impedido.

Quatro) Os administradores são designados por períodos de três anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

Nove) Os administradores iniciais da sociedade, com um mandato de três anos renováveis são:

- a) João Del Castanhel Peron (presidente do conselho de administração)
- b) Rosane Maria Peron.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competência reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitação, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Três) Até a primeira reunião do conselho de administração são concedidos aos administradores amplos poderes de modo a realizar actos directa e indirectamente relacionados à constituição e registo da sociedade, bem como comprometer a sociedade apenas em obrigações estritamente necessárias de modo a iniciar a actividade regularmente incluindo a abertura de uma conta bancária.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) O presidente do conselho de administração é designado pelos sócios, e terá voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias úteis, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Seis) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração ou administrador que fizer a convocação, podendo um administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração o adição de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias seguintes, à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

Quatro) Os administradores poderão participar nas reuniões do conselho de administração através de video conferência, conferência telefónica ou qualquer outro meio visual ou de audio e serão considerados como tendo estado fisicamente presente na reunião e o quórum, como tal, constituído.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director geral designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e

c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e onze.

Zang–Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100260352 uma sociedade denominada Zang – Ferragem, Limitada.

É celebrado nos termos de contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Fidel Reginaldo Zunguze, solteiro, natural de Massinga, residente no bairro da Bunhiça, Avenida Josina Machel, parcela setecentos e catorze, Maputo;

Segundo: Ronaldo Fidel Zunguze, residente no bairro da Bunhiça, Avenida Josina Machel parcela setecentos e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Zang – Ferragem, Limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação do conselho da direcção, criar sucursais, delegações ou outro tipo de representação dentro e fora de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por um período indeterminado e tem o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal é venda de viaturas e peças sobressalentes, comércio geral, prestação de serviços, venda de material surtíficos e seus derivados, e podendo se dedicar a outras actividades comerciais e industrial desde que para tal seja devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas iguais:

- Fidel Reginaldo Zunguze, quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- Ronaldo Fidel Zunguze, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Os sócios fazem parte da gerencia e podem nomear ou delegar os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade, em procação passada para tal fim.

- Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de dois sócios;
- Um sócio e um procurador;
- Dois procuradores;

O menor é representado na sociedade pelo sócio maioritário.

Em caso algum a sociedade não podera ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negocios sociais designadamente: fianças, abonações e letras de favores.

ARTIGO SEXTO

Não é permitido a cessão de quotas a estranhos no seu todo ou por parte sem consentimento da sociedade, que terá o direito de opção.

Se algum sócio pretender ceder a sua quota, oferecerá primeiro a sociedade e se esta não quiser poderá ceder a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, pelo autrário continuará com os herdeiros ou representante do interdito.

ARTIGO OITAVO

O ano fiscal coincide com ano civil e o balanço das contas sera fechado a trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros serão deduzidos vinte e cinco por cento para a reserva legal e o remanescente será dividido em proporção das quotas e na mesma proporção serão suportadas as perdas.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão realizadas uma vez por ano e sera convocada por uma carta registada com antecedência mino de quinze dias úteis, são em caso que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Rolmap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Agosto de dois mil e onze, da sociedade Rolmap, Limitada, matriculada sob o número 100000245, reuniu extraordinariamente, na sede social, a assembleia geral, encontrando-se presentes as sócias Clélia Maria Vieira Queiróz e Cláudia Tavares de Souza Lousada, representando cem por cento do capital social onde deliberaram sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Um) É nomeada como gerente única Clélia Maria Vieira Queiroz, por um período de dois anos renováveis.

Dois) A sócia Cláudia Tavares de Souza Lousada, nomeada, como sua representante na sociedade, com plenos poderes o Luís Manuel Gomes Lousada.

Por último os sócios expressamente renunciaram ao direito de impugnação da presente deliberação.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Hipergroup – Comércio, Importação e Exportação Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e um a vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, foi constituída a sociedade Hipergroup – Comércio, Importação e Exportação Limitada, sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hipergroup – Comércio, Importação e Exportação Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Prédio Time Square, Bloco IV, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade comercial, importação e exportação de veículos automóveis, máquinas industriais e agrícolas suas peças e acessórios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e sessenta e seis mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e trinta e três mil meticais,

representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio David Manuel de Matos Vicente Bento;

- b) Uma quota com o valor nominal de cento e trinta e três mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio André Filipe de Matos Vicente Bento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de

deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço, do relatório da gestão e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada enviada para a morada do sócio conhecida na sociedade, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A contratação e a concessão de empréstimos;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Com a assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores caso a administração da sociedade seja exercida por mais de um administrador;
- c) Com a assinatura do director-geral, dentro dos limites do mandato conferido pela administração;
- d) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica obrigada, para os actos de mero expediente, pela assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

O & IN - Soluções Organizacionais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100260379 uma sociedade denominada O & IN - Soluções Organizacionais, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Osvaldo Manecas Simões Nhampossa, casado, com Adelina Joel

Machalele Nhampossa em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, residente no Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996297C, emitido aos cinco de Julho de dois mil e dez em Maputo;

Segundo: Ilídio Simões Nhampossa, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, 110500149369Q, emitido aos nove de Abril de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de O & IN - Soluções Organizacionais, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou, número três mil e quinhentos e treze, primeiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços designadamente:

- a) Consultoria financeira;
- b) Concepção, monitoria e avaliação de projectos sociais;
- c) Assistência na estruturação administrativa de organizações;
- d) Estudos de viabilidade económico-financeira para empresas;

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

A capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais

dividido pelos sócios Osvaldo Manecas Simões Nhampossa, com o valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, e Ilídio Simões Nhampossa, com o valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Osvaldo Manecas Simões Nhampossa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO II

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Illegível*.

Canapinelec - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e quatro a folhas cento e cinco do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número doze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal de Responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Canapinelec - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sede na Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade é a consultoria e prestação de serviços nas áreas de electricidade geral, canalização, pinturas, e serviços afins, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota, equivalente a cem por cento, pertencente ao único sócio João Filipe Freitas Simões.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quota)

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento do único sócio e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura pública.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservando o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrendada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade, a sociedade fica reservada no direito de amortizar a quota do único sócio no prazo de sessenta dias, a contar da verificação ou do conhecimento do facto.

Dois) O preço de amortização, aumenta ou diminui o saldo da quota do único sócio, conforme for positivo ou negativo.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares. Porém, o sócio único pode fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem por si decididas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio único que, desde já fica nomeado gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que vier a fixar.

Dois) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do único sócio gerente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum o sócio único, gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade

em actos e documentos estranhos ao seu objecto social ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade do único sócio e nos casos previstos na lei

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou incapacidade do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de lucros)

No fim de cada ano social, a sociedade fará um balanço do exercício de contas, e dos lucros serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções e a parte remanescente destinar-se-á à sócia única.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze.— A Ajudante, *Ilegível*.